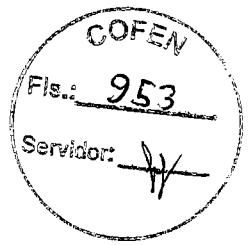




cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER DE CONSELHEIRO Nº 032/2019

PAD Cofen N° 0466/2019

Assunto: COREN-PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018.

Conselheiro Relator: Gilvan Brolini

I. DO FATO

Trata-se o presente da Prestação de Contas do Exercício de 2018, do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren-PB.

O PAD Cofen 0466/2018, que apresenta a referida Prestação de Contas é composto de 05 (cinco) volumes e 952 páginas, e ainda um apenso de 01 (um) volume e 108 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

À folha 01 do PAD Cofen 0466/2019 avista-se o Ofício nº 168/2018/PRESIDÊNCIA/COREN-PB em que a presidente daquele Regional encaminha a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018, seguindo-se a documentação anexa. Encaminha ainda prestação de contas trimestral referente ao quarto trimestre de 2018.

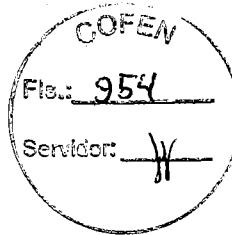
Designado para emissão de parecer sobre a matéria, passo à análise:

II – DA ANÁLISE

A Prestação de Contas Anual do Coren-PB, autuada naquele Regional sob o nº 1558/19, foi encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem após ter sido analisada pelos órgãos de controle interno do Coren-PB e após ter sido apreciada.



cofen
conselho federal de enfermagem



afilado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

pelo plenário do Regional paraibano, que durante a sua 792^a ROP, aprovou o relatório da Controladoria daquele Regional que opinou pela aprovação com Ressalvas das Contas do exercício de 2018.

Em 11 de março de 2019, a chefia de gabinete encaminha à Controladoria Geral do Cofen para conhecimento e providências a referida Prestação de Contas Anual.

Em 12 de março de 2019 é emitido memorando da Controladoria, encaminhando os autos ao Setor de Arquivo Geral e Protocolo para abertura de PAD e após à Controladoria Geral para providências.

Em manifestação, através do Ofício Circular nº 0005/2019/GAB/PRES (fl.505), é solicitado ao Regional que encaminhe ao Cofen o Relatório de Gestão previsto no Art. 12, inciso II, da Resolução Cofen nº 504/2016, para que após ter sido aprovado pelo TCU, seja juntada ao PAD que trata da Prestação de Contas Anual.

Através do Memorando nº 093/2019, a Divisão de Auditoria Interna informa que foram constatadas irregularidades e/ou ausência de peças, razões que impedem a análise da prestação de contas ordinária, apontando nos itens de 1.1 a 1.6 os seus achados, e solicitando que se notifique o Coren-PB, no prazo de 10 dias, para apresentar as exigências relacionadas, viabilizando assim a análise da prestação de contas ordinária do exercício de 2018.

Notificado o Regional, através do Ofício nº 1102/2019/GAB/PRES, este manifesta-se através do Ofício nº 975/2018/Presidência/Coren-PB, encaminhando o Plano de Atividades da Controladoria Geral do Coren-PB para o ano de 2019 (fls. 521/574), e, através do Ofício nº 349/2019/Presidência/Coren-PB, os documentos solicitados pela Divisão de Auditoria Interna (fls.578/705).

Após análise do encaminhado, manifesta-se novamente a Divisão de Auditoria Interna, através do memorando nº 124/2019, solicitando nova documentação ao Regional, com vistas a sanar inconformidades.

Após a nova notificação, através do Ofício nº 1446/2019/GAB/PRES, manifesta-se o Regional através do Ofício nº 586/2019/Presidência/Coren-PB, encaminhando documentação complementar (fls. 717/939).



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Analizada a prestação de contas, bem como sua documentação complementar, pela Auditoria Interna do Cofen, é emitido o relatório complementar PC 015/2018, que conclui pelo acatamento das justificativas apresentadas, exceto quantos aos Itens 10.1 – Prestação de Contas e 11.1 – Prestação de Contas, com as seguintes justificativas, respectivamente:

“Tendo em vista a reiteração dos citados pontos em exercícios anteriores, observando-se a necessidade de monitoramento, por parte do Federal, quanto à efetiva implementação das alegadas providências, com necessário envio da documentação correlata na apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2019”.

“Tendo em vista a reiteração dos citados pontos em exercícios anteriores, além de que as providencias ora alegadas ainda não demonstram com razoável segurança a implementação de efetivos controles no que tange a gestão patrimonial, conforme observado ao longo da análise, a exemplo de falhas na emissão de peças contábeis e divergências entre as citadas peças e os respectivos inventários patrimoniais, recomendando-se o monitoramento por parte do Federal nos exercícios subsequentes”.

Tendo por base o Parecer Complementar da Divisão de Auditoria Interna e com base nas análises das justificativas apresentadas pelo Coren-PB é emitido o Parecer Cofen-AUD 051/2019 – Prestação de Contas Anual, onde, em cumprimento ao artigo 10 da Lei 8443/92, considera Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – PB, referente ao exercício de 2018, e, com base no Inciso II – Art. 16 da Lei 8443/92, considera que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as inconformidades verificadas no Relatório Técnico, conforme análise detalhada nos subitens: 6.4 e 6.5 do Parecer Técnico (fls. 946/948), devendo ser observada ainda as recomendações emitidas para cada item.

Por fim, manifesta-se o Controlador Geral do Cofen, que emite o Certificado de Auditoria PC 020/2018, onde decide por recomendar a aprovação das contas do



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



exercício de 2018 do Coren-PB como Regular com Ressalvas/Recomendações, as quais estão listadas a seguir:

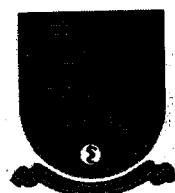
5.1 Que a contabilidade do Regional promova a verificação dos saldos dos demonstrativos contábeis antes do encaminhamento da prestação de contas, a fim de evitar ressalvas no relatório técnico de análise da divisão de auditoria interna. Quanto ao item 6.3 – Inconformidade (Item 7.1 – Prestação de Contas) do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 946/948 e 542/574, respectivamente, no que se refere às divergências de saldos contábeis entre encerramento e abertura de exercícios.

5.2 Que o Regional adote providências no sentido de regularização, bem como na implementação de controle de seu patrimônio (bens móveis, imóveis, estoque e dívida ativa), adotando ainda plano de providências para solução, encaminhando esse ao Cofen para que se promova o monitoramento. Ressalta-se que reiteradas ressalvas poderão ocasionar a reprovação das contas do Regional, com base no art. 16 da Lei 8443/1992 – Lei Orgânica do TCU. Quanto aos itens 6.4 e 6.5 – Inconformidades (Item 10.1 e 11.1 – Prestação de Contas) do Parecer da Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 946/948 e 542/574, respectivamente, no que se refere à exatidão da situação patrimonial da entidade.

5.3 Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2018 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada Regular, com as recomendações supra, que deverão constar do quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 - “Recomendações emanadas dos órgãos de Controle Interno”.

III. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos autos do PAD 0466/2019 que trata da Prestação de Contas Anual do exercício 2018 do Coren-PB; e,



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Considerando os pareceres emitidos pelos órgãos de controle interno do Cofen que opinam pela aprovação das contas do Regional paraibano, somos de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-PB do exercício 2018 como Regular com Ressalvas/Recomendações, devendo a gestão do Regional se atentar para as ressalvas e atender as recomendações, apontadas no presente parecer e nos pareceres dos órgãos de Controle do Cofen.

SMJ, é o parecer

Boa Vista, RR, 20 de janeiro de 2020.

Gilvan Brolini
Conselheiro Federal



GESTÃO 2018-2021

**DESPACHO
522ª Reunião Ordinária de Plenário**

Ref. ao Processo Administrativo nº 466/2019

Apreciado na 522ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 32/2020, que se manifesta favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-PB do Exercício de 2018, como **Regular com Ressalvas e Recomendações**.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

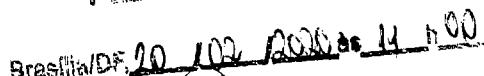
Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2020.


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:


Brasília/DF, 20/02/2020 às 14 h 00


Assistente Geral COFEN



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



ATA DA 522^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020 GESTÃO 2018 – 2021

1 Ao décimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 09h25min., reuniram-se na Sede do
2 Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sítio à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte
3 – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os
4 seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. Antônio
5 Marcos Freire Gomes - Primeiro-Secretário em Exercício, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida
6 – Segunda-secretária em Exercício, Sr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Sr.
7 Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini e Sr. Luciano da
8 Silva; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José
9 Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo
10 Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra.
11 Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram
12 presentes ainda, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
13 (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly
14 Fernanda Gonçalves e Sr. Geraldo Isidoro de Santana; O Vice-Presidente do Coren-SP, Sr.
15 Cláudio Luiz da Silveira; o Primeiro-Secretário do Coren-MG, Sr. Érico Barbosa Pereira; o
16 Presidente do Coren-SE, Sr. Diego Rafael da Silva Borges; a Presidente do Coren-SC, Sra.
17 Helga Regina Bresciani. Item 01: [...]. Item 24: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
18 466/2019 - COREN-PB - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sr.
19 Gilvan Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 032/2020 que, considerando a análise
20 dos autos e os pareceres emitidos pelos órgãos de controle interno do Cofen, manifesta-se
21 favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-PB referente ao exercício
22 de dois mil e dezoito, como regular, com ressalvas e recomendações, devendo a gestão do
23 Regional se atentar para as ressalvas e atender as recomendações, apontadas nos pareceres de
24 conselheiro e dos órgãos de Controle do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é
25 aprovada, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-PB referente ao exercício de dois
26 mil e dezoito, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro
27 nº 032/2020. [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa presidida pelo Presidente – Manoel
28 Carlos Neri da Silva, no dia 14 de fevereiro de 2020, e nada mais tendo sido tratado sobre a
29 matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente
Gestão Cofen 2018-2021

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
COREN-PA Nº 56302
Primeiro-Secretário em Exercício
Gestão Cofen 2018-2021



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0025/2020

Aprova a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, como regular com ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro nº 32/2019.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 522ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 32/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 466/2019;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, como regular com ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro nº 32/2019.

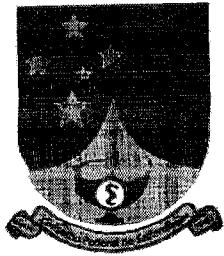
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se

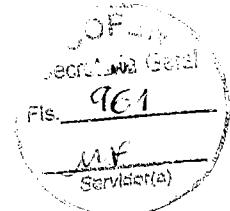
Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO N° 0430/2020 / GAB / PRES
PAD Cofen n° 0466/2019

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

À Senhora
Renata Ramalho da Cunha Dantas
Presidente do Coren-PB

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências, cópia da Decisão Cofen n° 0025/2020, a qual aprova a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, como regular com ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro n° 32/2019.

2. Encaminhamos, ainda, em anexo, cópias do Relatório Complementar - PC 015/2018 - Coren-PB, Parecer Cofen-AUD n° 051/2019, e o Certificado de Auditoria nº: PC 20/2019.

Atenciosamente,


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO N° 63592
Presidente

Anexos: Certificado de Auditoria nº: PC 20/2019, Decisão Cofen n° 0025/2020, Parecer Cofen-AUD n° 051/2019, Parecer de Conselheiro n° 32/2019, Relatório Complementar - PC 015/2018 - Coren-PB.

RE: OFÍCIO COFEN N° 0430/2020 E DECISÃO COFEN N° 0025/2020**Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br>**

Qua, 04/03/2020 10:22

Para: COREN-PB <corenpb@uol.com.br>; COREN - PB <corenpbouvidoria@uol.com.br>

Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias <millena.dias@cofen.gov.br>

1 anexos (277 KB)

DEC. 0025-2020.pdf;

Bom dia, Prezados(as),

Encaminhamos a Decisão nº 025/2020 com as duas assinaturas.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA

Aux. Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909

Cel. (61) 99608.5554

**De:** Secretaria Geral Cofen**Enviado:** terça-feira, 3 de março de 2020 15:39**Para:** COREN-PB <corenpb@uol.com.br>; COREN - PB <corenpbouvidoria@uol.com.br>**Assunto:** OFÍCIO COFEN N° 0430/2020 E DECISÃO COFEN N° 0025/2020

Boa tarde, Presada Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen N° 0430/2020 e a Decisão Cofen n° 0025/2020. Assim que a Decisão Cofen n° 0025/2020 for assinada pelo Primeiro-Secretário/Segundo-Secretário, enviaremos-lhe novamente.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

LUCAS GUEDES DE OLIVEIRA

Estagiário - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909

Cel. (61) 99608.5554



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER
Fls. 963

DESPACHO

Brasília, 04 de março de 2020

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 958 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral - COFEN